

## **DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2021 de XX/XX/2021**

**Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
**Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**

Altera a Deliberação Consu-A-037/2019, que estabelece as normas sobre a Política Institucional de Inovação da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.21, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** – Fica inserido no item 03 do Anexo I da Deliberação Consu-A-037/2019 o subitem 3.1.2, com a seguinte redação:

“3.1.2. A Unicamp poderá estabelecer parceria com a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp para gestão do NIT, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade, mediante aprovação da Câmara de Administração – CAD.”

**Artigo 2º** – Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-17672/2017)

**Informação INOVA nº 194/2021****Processo: 01-P-17672-2017****Assunto: Proposta de alteração para Deliberação CONSU-A-037/2019, de 26/11/2019.**

Trata-se de proposta de alteração na Deliberação CONSU-A-037/2019, de 26/11/2019, que trata da Política Institucional de Inovação da Universidade, para prever a possibilidade de gestão da Inova Unicamp pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade, termo este que deverá ser aprovado pela Câmara de Administração – CAD.

A inserção desta previsão encontra respaldo legal na Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 2016:

“Art. 18. A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º , 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º , 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.”

Esclarecemos que inserir esta previsão na Política de Inovação permite o início de um estudo aprofundado sobre as vantagens deste modelo de gestão, visando formular um termo jurídico específico que futuramente será discutido na Universidade.

A celebração deste termo jurídico futuramente permitirá que a atividades operacionais desempenhadas pela Inova Unicamp sejam delegadas à Funcamp, de modo a tornar mais eficiente a gestão e operacionalização da Inova, proporcionando benefícios como:

- Aumento da agilidade nos processos que a Inova desenvolve com resultados positivos na melhoria de sua gestão e desempenho;



- Maior flexibilidade para contratação de recursos humanos da área e de profissionais voltados à inovação e empreendedorismo, e que atendam às expectativas da Unicamp e às necessidades da Inova;

- Maior rapidez no atendimento à comunidade interna da Unicamp e a seus parceiros na comunidade externa.

- Aumento na capacidade de apoio aos pesquisadores para captação de recursos para financiamento de pesquisas com prospecção de parceiros e apoio na formatação e negociação de convênios de pesquisa.

- Maior rapidez na formalização de parcerias e instrumentos jurídicos.

- Aumento na capacidade de estimular e apoiar empresas startups nas primeiras fases de sua vida, com a expansão de atendimento dos serviços da INCAMP de forma a oferecer (para além do ensino, pesquisa e extensão universitária) canais e estruturas para formar conhecimento crítico (conceitual e instrumental) na geração e consolidação da área de empreendedorismo como fontes de oportunidade e consequente aumento na geração de empregos para alunos, pesquisadores, egressos e toda a sociedade.

- Aumento na capacidade do Parque Científico e Tecnológico da Unicamp, buscando contribuir para a integração dos diversos elos da cadeia produtiva, estimulando a parceria com empresas, órgãos públicos e do terceiro setor para pesquisas, colaborando para a expansão das indústrias nos mercados nacional e internacional e incentivando a criação de novas empresas de base tecnológica.

- Aumento na capacidade de estimular e apoiar o empreendedorismo na Unicamp e no seu papel de geração de talentos, buscando aproximar alunos de ambientes de empreendedorismo, através de ações e programas estruturados, criando oportunidades de compartilhamento de experiências com investidores, mentores, conselheiros, palestrantes etc.

Sabemos que melhorias no desempenho da Inova potencializarão a capacidade da Unicamp de produzir inovação e conhecimento científico e tecnológico em benefício da sociedade, trazendo prestígio institucional, visibilidade, recursos, temas de pesquisa, e ainda favorecendo o seu reconhecimento nos rankings universitários internacionais.

Nesse sentido, propomos a inserção do item 3.1.2 no art. 3º da Deliberação CONSU-A-037/2019, de 26/11/2019, com a seguinte redação:



“3.1.2. A UNICAMP poderá estabelecer parceria com a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp para gestão do NIT, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade, mediante aprovação da Câmara de Administração – CAD.”

Encaminhamos à Procuradoria Geral, portanto, a proposta de redação para análise e emissão de parecer.

Campinas, 12 de novembro de 2021.

**Profa. Dra. Ana Maria Frattini Fileti**  
Diretora Executiva  
Inova Unicamp

---

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Frattini Fileti, DIRETOR DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO**, em 15/11/2021, às 10:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**D2A8A6F6 F7AD4ABA 8733E94A 692763DC**



## **DESPACHO PG Nº 5047/2021**

### **REF.: PROCESSO Nº 01-P-17672/2017**

A d. Diretora Executiva da INOVA apresenta proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-37/2019, que dispõe sobre a Política Institucional de Inovação da Universidade, para prever a possibilidade de gestão da Inova Unicamp pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade, termo este que deverá ser aprovado pela Câmara de Administração – CAD.

Aponta que esta possibilidade encontra respaldo legal no art. 18 da Lei nº 10.973/2004, com redação dada pela Lei nº 13.243/2016 e que inserir esta previsão na Política de Inovação permite o início de um estudo aprofundado sobre as vantagens deste modelo de gestão, visando formular um termo jurídico específico que futuramente será discutido na Universidade.

Assevera que a celebração deste termo jurídico futuramente permitirá que as atividades operacionais desempenhadas pela Inova Unicamp sejam delegadas à Funcamp, de modo a tornar mais eficiente a gestão e operacionalização da Inova, proporcionando vários benefícios que especifica em sua manifestação.

Para tanto, propõe a inserção de um novo item 3.1.2 na Deliberação CONSU-A-37/2019, com a seguinte redação:

*“3.1.2. A UNICAMP poderá estabelecer parceria com a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp para gestão do NIT, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade, mediante aprovação da Câmara de Administração – CAD.”*

Analisada a proposta, entendo que a mesma encontra respaldo legal nos artigos 16 e 18 da Lei n.º 10.973/04, no art. 16 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e no art. 8º do Decreto Estadual n.º 62.817/17, estando em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário, cabendo apenas sugerir a elaboração de minuta de alteração.

À d. Diretoria Executiva da INOVA para ciência e providências.

Procuradoria, 17 de novembro de 2021.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 17/11/2021 09:28:13 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (14/06/2021 ~ 13/06/2024)